

**INSTITUTO
FEDERAL**
Fluminense

ORIENTAÇÕES SOBRE SAÚDE DO SERVIDOR E ENVIO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PELO PORTAL SOUGOV

Sumário

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO	3
DECLARAÇÃO DE COMPARCIMENTO	4
TIPOS DE LICENÇA EM SAÚDE	5
LICENÇA À GESTANTE	6
SERVidores CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO	6
PERÍCIA EM TRÂNSITO	6
READAPTAÇÃO	6
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	7
HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA	7
REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE	7
ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL AO SERVIDOR	8



APRESENTAÇÃO DO ATESTADO (artigo 4º, § 2º, Decreto nº. 7.003/2009):

- Informações necessárias no atestado:

- 1 - Identificação do servidor e do seu dependente legal, quando for o caso;
- 2 - Tempo de afastamento do trabalho sugerido para a recuperação do servidor ou dependente;- Local e data;
- 3 - Identificação do emitente com assinatura e registro no conselho de classe (LEGÍVEIS);
- 4 - Código da Classificação Internacional das Doenças (CID) ou o nome da doença que atingiu o servidor ou dependente (devendo ser expressamente autorizado e solicitado pelo paciente).

OBSERVAÇÕES: O fornecimento de CID em atestado médico e odontológico é legal, desde que seja por solicitação e consentimento por escrito do próprio paciente ou de seu representante legal (Artigo nº. 05 da Resolução CFM n.º 1.658/2002 e Art. 73 do CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, Resolução CFM n.º 1931/2009);

- Atestados sem CID, obrigatoriamente terão que passar por perícia.

Os atestados médicos e odontológicos são protocolados exclusivamente pelo Portal SOUGOV. Ver MANUAL DE ENVIO DE ATESTADOS DE SAÚDE PELO SOUGOV que foi enviado a todos os servidores por e-mail institucional ou no QRcode abaixo:



- Atestado médico é um documento, qualquer alteração feita no mesmo que não pelo profissional que o emitiu configura falsificação de documento.
- O prazo máximo para o envio do Atestado é de **cinco dias corridos** contados da data do início do afastamento do servidor (artigo 4º, § 4º, Decreto nº. 7.003/2009).
- O não envio do atestado no prazo estabelecido, salvo casos de internação/agravamento de saúde, caracterizará falta ao serviço (artigo 44, inciso I, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990).



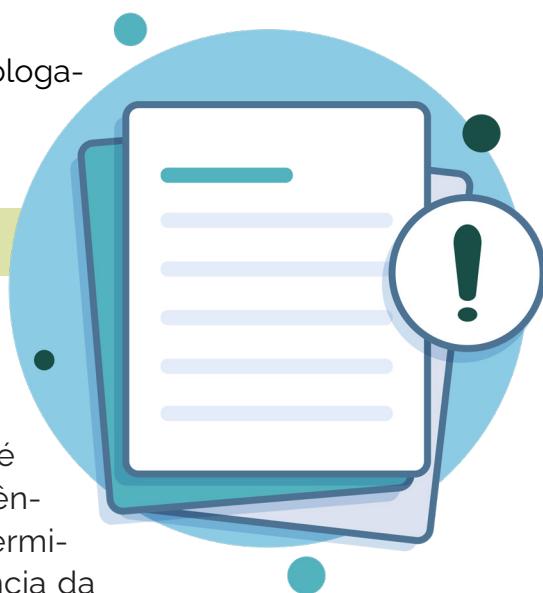
- Em caso de internação o servidor deverá enviar uma Declaração de Internação emitida pelo hospital, em até **05 (cinco) dias corridos** contados da data de início da internação para o email csstreit@iff.edu.br

OBSERVAÇÃO: *Essa declaração deverá ser substituída pelo atestado de saúde em até 3 (três) dias corridos a partir da data da alta hospitalar, devendo constar data de início e fim da internação e o CID. O envio desse atestado após internação deverá ser feito pelo SUAP, conforme fluxo previsto no Manual do PEN.*

- O sistema de registro de Atestados Médicos e Odontológicos do SIASS aceita somente o registro dos mesmos na ordem cronológica de emissão. Ou seja, a introdução de um atestado bloqueia o sistema para introdução de atestados com datas anteriores ao já registrado.
- Protocolos de agendamentos e laudos com as datas das perícias são enviados pelo Portal SOUGOV, **não avisamos por e-mail ou telefone**.
- Não altere as datas na hora do preenchimento do SOUGOV. As informações de preenchimento devem ser iguais às do atestado.
- Problemas individuais (bloqueios de login, esquecimento de senha, acesso à internet) de acesso ao Portal SOUGOV são diferentes de problemas no sistema. A contagem dos prazos para apresentação do atestado é automática e não leva em consideração esses problemas individuais.
- **Após o protocolo, essas são as possibilidades de um atestado:** homologação em perícia; agendamento de perícia; devolução para correção; rejeição. Fique atento ao seu SOUGOV.
- Atestados podem ser automaticamente homologados pelo sistema.

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

- A Declaração de Comparecimento ou o Atestado Médico ou Odontológico, mesmo com CID, sem recomendação de afastamento do trabalho, NÃO GERA LICENÇA. Entretanto, é um documento válido como justificativa de ausência ao trabalho, para fins de abono, durante determinado período do dia, desde que tenha a anuência da



chefia imediata. Ver o estabelecido no artigo nº 13 da Instrução Normativa nº 02 de 12/09/2018 do MPDG.

- O comparecimento à Perícia Oficial em Saúde é considerado como ausência ao trabalho durante determinado período do dia, sendo, portanto, passível de abono pela chefia imediata.

TIPOS DE LICENÇA EM SAÚDE

- **LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR** (artigos 202,203 e 204 da Lei 8112/90 e Decreto nº. 7003 de 09/11/2009, artigo 4º, incisos I e II § 1º a 6º)

1 - AFASTAMENTO DE ATÉ 14 DIAS CORRIDOS OU NÃO, RESPEITANDO O LIMITE DE 14 DIAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

- **Procedimento:** Dispensa de Exame Pericial, caso no atestado conste o CID ou o nome da doença. Na ausência dessas informações, será agendada perícia para o servidor.

2 - AFASTAMENTO SUPERIOR A 14 DIAS E INFERIOR A 120 DIAS, NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

- **Procedimento:** Perícia Singular.

3 - AFASTAMENTO ACIMA DE 120 DIAS, NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

- **Procedimento:** Perícia por Junta Oficial de Saúde.

- **POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** (Lei 8112/90, artigo 81 inciso I § 1º, 82 e 83 e seus incisos e parágrafos)

OBSERVAÇÕES: *O servidor deverá comparecer, obrigatoriamente, acompanhado do familiar no dia agendado para realizar Entrevista Social e Perícia Singular;*

- *O familiar deve estar cadastrado no assentamento funcional do servidor. Caso não esteja cadastrado, o sistema não aceita o agendamento da perícia ou registro do atestado;*
- No atestado deverá constar os nomes de ambos – paciente e acompanhante e CID do paciente;*

- Esse tipo de licença é permitido por até 60 dias com remuneração ou por mais 90 sem remuneração (dentro de um lapso temporal de 365 dias).

1 - AFASTAMENTO DE ATÉ 14 DIAS CORRIDOS OU NÃO, RESPEITANDO O LIMITE DE 14 DIAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

- **Procedimento:** Dispensa de Exame Pericial, desde que cumprida as exigências do artigo 4º, § 2º, Decreto nº. 7.003/2009.

2 - AFASTAMENTO SUPERIOR A 14 DIAS CORRIDOS OU SE JÁ FORAM UTILIZADOS 14 DIAS DE LICENÇA NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

- **Procedimentos:** Perícia Singular.

LICENÇA À GESTANTE (Lei 8112/90 artigo 207)

1 - A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO NONO MÊS DE GESTAÇÃO ATÉ O NASCIMENTO

- **Procedimento:** Licença Gestante fornecida pela unidade do SIASS no IFFluminense.

OBSERVAÇÃO: O médico assistente deverá elaborar laudo informando a data do início do 9º (nono) mês de gestação e o CID 10. É necessária a realização de Perícia Médica.



2 - A PARTIR DO NASCIMENTO.

- **Procedimento:** A Licença Gestante é fornecida administrativamente.

SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

- Todos geram perícia.
- Os contratados por tempo determinado e os servidores de cargos comissionados vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão de sua condição de segurado obrigatório pelas leis nº. 8.213/1991, 8.647/1993, 8.745/1993 e § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: De acordo com a Lei nº. 8.213/1991 apenas os primeiros 15 dias de licença serão remunerados pelo órgão empregador. Após esse período, caso permaneça a necessidade de afastamento, o servidor será encaminhado para avaliação pelo INSS.

PERÍCIA EM TRÂNSITO

- É a perícia realizada em outra Unidade vinculada ao SIASS, que não seja a do IFFluminense;
- O servidor deverá protocolar seu atestado no Portal SOUGOV no prazo determinado em lei e entrar em contato por email (csstreit@iff.edu.br) para maiores esclarecimentos;
- Não é possível realizar perícia em trânsito para casos de remoção por motivo de saúde e horário especial para servidor com deficiência ou dependente com deficiência.

READAPTAÇÃO

- É um processo pelo qual, por problemas de saúde (físicos ou mentais), o servidor é investido em outro cargo público quando não pode mais exercer suas funções originais. Ocorre quando o servidor continua apto para trabalhar, mas não mais exercendo as atribuições do seu cargo original;
- É uma alternativa que poderá ser indicada pela junta médica oficial para os casos em que não estejam configuradas as condições para a aposentadoria por invalidez.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- É um benefício concedido ao servidor permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade de trabalho;
- Após 720 dias de afastamento na sua vida funcional, o próprio sistema do SIASS indica a necessidade de avaliação por junta médica para verificação da necessidade de aposentadoria por invalidez;

- É um benefício com remuneração proporcional ao tempo de contribuição, exceto nos casos de acidente de trabalho.

HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

- Trata-se de uma readequação do horário de trabalho do servidor sem a necessidade de compensação e sem a alteração do regime de trabalho ou da remuneração.
- A situação de deficiência é uma condição, mas não é suficiente para a concessão do benefício. É preciso análise da situação fática por equipe multiprofissional e decisão da junta médica oficial sobre a necessidade ou não do horário especial e o período de usufruto;
- O benefício pode ser alterado ou retirado quando não for mais necessário ou ocorrerem alterações na situação fática que motivou a concessão, conforme a análise da equipe multiprofissional e a decisão da junta médica;
- A deficiência tem que estar enquadrada nos casos previstos em lei;
- O fluxo de solicitação está previsto no Manual do PEN e o pedido é feito por processo no SUAP;
- A análise da equipe multiprofissional e a junta médica para avaliação do pedido devem ser realizadas no IFFluminense. Não há a possibilidade de perícia em trânsito.

REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

- É a mudança de lotação do servidor por decisão da junta médica oficial dentro do próprio órgão (IFFluminense). O deslocamento para outro órgão por motivo de saúde não é previsto legalmente e não se enquadra na hipótese de remoção;
- A remoção por motivo de saúde tem por finalidade permitir que o servidor trate da saúde quando não existe tratamento no seu local de lotação. Não se justifica a remoção por motivo de saúde apenas por questões de proximidade de familiares ou do local de residência do servidor;



- O fluxo de solicitação está previsto no Manual do PEN e o pedido é feito por processo no SUAP;
- A análise da equipe multiprofissional e a junta médica para avaliação do pedido devem ser realizadas no IFFluminense. Não há a possibilidade de perícia em trânsito.

ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL AO SERVIDOR

- O servidor poderá agendar atendimentos com assistente social ou com psicólogo diretamente pelo SUAP por meio da aba Gestão de Pessoas → Atenção à saúde do servidor -> Agenda de atendimento -> Horários.

Atendimentos oferecidos pela assistente social:

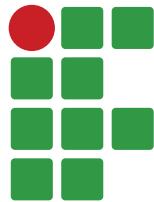
- Orientação social sobre benefícios, serviços, procedimentos e fluxos para acesso aos direitos do servidor acerca de afastamentos, processos de readaptação, aposentadoria por invalidez, horário especial de servidor com deficiência ou com dependente com deficiência, remoção por motivos de saúde e etc.;
- Atendimento social e acolhimento de servidores com demandas relacionadas à saúde e a situações de assédio e discriminação no ambiente de trabalho;
- Encaminhamento para a rede de saúde pública, suplementar ou para instituições e serviços conveniados à instituição;

Atendimentos oferecidos pela psicóloga:

- Acolhimento e escuta psicológica ao servidor em situação de sofrimento psíquico ou em processo de adoecimento mental;
- Acompanhamento psicológico dos servidores afastados por motivos de adoecimento mental;
- Realização de avaliações psicológicas.

***Cuide da sua Saúde Mental.
Se precisar, procure ajuda!***





**INSTITUTO
FEDERAL**
Fluminense

**Pró-reitoria de Gestão de Pessoas
e Desenvolvimento Institucional**

Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas
*Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho – Unidade
vinculada ao SIASS no IFFluminense.*

**Endereço da Coordenação de Saúde e Segurança do Tra-
balho:** Avenida Souza Mota, 350 - Parque Fundão - Campos
dos Goytacazes / RJ - CEP: 28060-010 (nas dependências do
Campus Campos Guarus)
E-mail: csstreit@iff.edu.br
Telefones: (22) 2737-5684